## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

## Autoria - Poder Legislativo/Vereador Leandro Morais

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de** Decreto Legislativo nº 116/2021 de autoria do Vereador Leandro Morais que, "CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA AO SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS".

## 1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Decreto Legislativo, em análise, tem como objetivo conceder a Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" ao Sr. JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.



O Anteprojeto também está de acordo com a previsão do artigo 1º, da Lei nº 5.385/13:

Art. 295. Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional 'Professora

Áurea Silveira Pereira', a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou

jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no Município

de Pouso Alegre, sendo seu marco no ano de 2013.

O Anteprojeto está acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa que

se deseja homenagear, cumprindo o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.382/13.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Decreto Legislativo proposto e

dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem

obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais

de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente,

Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação

do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 116/2021, para ser submetido à análise do

Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação

Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual

não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 132.044